

Edital Número SAP: 1000000398

Assunto: Processo de licitação para contratação de empresa especializada para a elaboração do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA), a fim de subsidiar o andamento do processo de regularização do licenciamento ambiental do Porto Organizado de Paranaguá e da Dragagem de Aprofundamento do seu Sistema Aquaviário realizada junto ao IBAMA.

Interessado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Data: 10/07/2026

Análise de Habilitação Técnica dos Documentos da Empresa – Pós Diligência

Prezada COLIC,

Trata-se do processo de Licitação Eletrônica nº 398/2026 (SAP nº 1000000398), cujo objeto corresponde à “contratação de empresa especializada para a elaboração do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA), a fim de subsidiar o andamento do processo de regularização do licenciamento ambiental do Porto Organizado de Paranaguá e da Dragagem de Aprofundamento do seu Sistema Aquaviário realizada junto ao IBAMA conforme detalhado no Termo de Referência, Edital e demais documentos técnicos em anexo”, com critério de julgamento por “menor preço global”, no modo de disputa “aberto”, com contratação do regime de execução no formato de “empreitada por preço unitário”.

A abertura do procedimento licitatório ocorreu na data de 09 de junho de 2026, uma vez realizada a análise técnica da documentação apresentada pela empresa arrematante, Progaia Engenharia e Meio Ambiente LTDA, observou-se que a

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



mesma não atendeu ao item 15.1 do termo de referência - “Esta comprovação será realizada por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência na elaboração e coordenação de CI (Componente Indígena) – PBA”.

Após a análise técnica realizada pelo setor requisitante, a Comissão de Licitações e Contratos desta APPA realizou diligência junto à empresa, solicitando os esclarecimentos/documentos necessário para o prosseguimento do certame.

A empresa Progaia retornou o contato, enviando um compilado de documentos, contendo os atestados referentes aos mesmo serviços outrora apresentados, explicando que, segundo seu entendimento, o Atestado das Rodovias BR-230/422-PA “...demonstrou sua ampla e consolidada experiência na elaboração, coordenação, implementação e gerenciamento de Planos Básico Ambientais – PBA, inclusive em empreendimentos com interface direta com comunidades indígenas.”

Ocorre que o Termo de referência é claro e objetivo ao exigir especificamente que a empresa possua experiência na elaboração e coordenação do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA), documento a ser elaborado de maneira participativa junto às comunidades indígenas e apresentado à FUNAI para continuidade do licenciamento que é conduzido pelo IBAMA.

Já os comprovantes apresentados pela PROGAIA, conforme informado pela própria empresa em seu e-mail de resposta à diligência, referem-se a atuação da empresa na “elaboração, coordenação, implementação e gerenciamento de Planos Básicos Ambientais – PBA, inclusive em empreendimentos com interface direta com comunidades e Terras Indígenas.”

Sendo assim, ratificamos o entendimento já manifestado na primeira análise de habilitação, de que a empresa licitante não comprovou a experiência exigida no edital, pois os serviços relativos a execução de Plano Básico Ambiental em

empreendimentos com interface com comunidades indígenas difere do exigido Componente indígena do Plano Básico Ambiental.

A saber, ambos devem envolver equipes multidisciplinares, porém o primeiro contempla uma abordagem mais relacionada às ciências ambientais e ao ambiente como um todo, indo direto para análise do IBAMA ou órgão licenciados estadual. Já o segundo restringe-se aos impactos do empreendimento sobre as comunidades indígenas, tendo portanto, uma abordagem mais focada na antropologia e ciências sociais e deve ser apresentado à FUNAI para análise.

Sendo assim, realizada a diligência, conforme análise da documentação apresentada pela licitante, ratificamos o entendimento de que a empresa não comprovou o atendimento ao requisito de qualificação técnica previsto nos itens 15.1 do Termo de Referência, uma vez que não foi apresentado atestado de capacidade técnica exigido para comprovação da experiência mínima requerida.

Portanto, dentre os requisitos para habilitação técnica, foi solicitado experiência prévia na elaboração e execução de Componente Indígena de Plano Básico Ambiental – CI-PBA. Nesse sentido, dentre os documentos apresentados pela empresa, não foi identificado atestados que demonstrem esta experiência na elaboração e execução de Componentes Indígenas de Planos Básicos Ambientais (CI-PBA).

Dessa forma, considerando que os documentos exigidos no Termo de Referência possuem caráter obrigatório para fins de habilitação técnica, conclui-se que a licitante não atendeu às exigências técnicas estabelecidas no certame. Portanto, diante do não atendimento integral aos requisitos de habilitação técnica previstos no Edital de Licitação Eletrônica nº 398/2026 e no item 15 do Termo de Referência, considera-se que a empresa Progaia Engenharia e Meio Ambiente LTDA encontra-se inabilitada para a prestação dos serviços objeto do referido edital.

Sendo assim, encaminha-se o presente documento à COLIC, para conhecimento e providências cabíveis visando à continuidade dos trâmites do certame.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Pedro Pisacco Pereira Cordeiro
Coordenador de Sustentabilidade -
DMA

(assinado eletronicamente)

Thales Schwanka Trevisan
Gerente de Meio Ambiente - DMA

COMUNICAÇÃO INTERNA 4830/2026.

Documento: **AnaliseHabilitacaoposdiligencia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Pedro Pisacco Pereira Cordeiro (XXX.225.259-XX)** em 10/07/2026 15:43.

Assinatura Simples realizada por: **Thales Schwanka Trevisan (XXX.654.389-XX)** em 10/07/2026 17:51 Local: APPA/DMA.

Inserido ao documento **2.198.803** por: **Pedro Pisacco Pereira Cordeiro** em: 10/07/2026 15:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f94cf95ff3a9d90d4adc12b1c99d7bed